



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Federal N°. 8.069/90, Lei Municipal nº 3.158 de 07 de outubro de 2022, a qual dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Resolução CONANDA N.º 137/2010, torna público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e projetos governamentais inscritas no CMDCA, a apresentarem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) de Mateus Leme/MG, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

A

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Mateus Leme : www.mateusleme.mg.gov.br.

1.2. As entidades e projetos municipais que poderão participar são as que apresentaram a captação de imposto de renda pessoa física ou jurídica, e apresentarem as DARF's ou comprovante de depósito bancário com destinação ao FIA ou carta de destinação a este conselho municipal.

1.3. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado de acordo com o cronograma previsto no Anexo I.

1.4. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

1.5. Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

1.6. Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA Mateus Leme, localizado à Avenida Getúlio Vargas, 79, sala 106, Centro, no horário das 14 às 16 horas.

1.7. O procedimento de seleção reger-se-á pela lei nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 79 de 01 de novembro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

1.8. As Organizações da Sociedade Civil e projetos governamentais interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão entregar os projetos em meio físico para Josiane Guedes dos Santos designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

Mateus Leme, Sala dos Conselhos, situada à Avenida Getúlio Vargas, 79, sala 106, Centro, Mateus Leme, no horário das 08:00 h. às 16:00 h, no período previsto no cronograma do edital.

II. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção devidamente instituída através da Resolução nº 003 de 13 de fevereiro de 2026 no âmbito do CMDCA é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados neste edital.

2.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).

2.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).

2.4. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

2.5. A homologação dos projetos selecionados pelo CMDCA não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

2.6. Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico especialista, que não seja membro da comissão.

III. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)-Lei nº.8.069/1990 e alterações, a Resolução nº.137/2010 do CONANDA; Lei nº 2.320 de 28 de julho de 2006, a qual dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Mateus Leme e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

3.2. Será selecionado 1 (um) projeto por OSC, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

3.3. Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

3.4. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Mateus Leme.

IV. EIXOS DE ATUAÇÃO

4.1. Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), prioritariamente, nos seguintes eixos:

4.1.1 Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;

4.1.2 Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;

4.1.3 Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;

4.1.4 Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;

4.1.5 Educação ambiental e sustentabilidade;

4.1.6 Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;

4.1.7 Estímulo à alimentação saudável e consciente;

4.1.8 Estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;

4.1.9 Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;

4.1.10 Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente em situação de

Vulnerabilidade social;

4.1.11 Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;

V. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos e projetos governamentais cadastrados no CMDCA:



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

5.1.1. No mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;

5.1.2. Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Município Mateus Leme;

5.1.3. Capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas da criança e do adolescente no Município de Mateus Leme;

5.1.4. Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e

5.1.5. Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Mateus Leme, conforme Resolução nº. 06/2007.

5.2. É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Mateus Leme/MG, conforme art. 26 da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017.

5.3. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das

Informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.4. A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

5.5. Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante legal da entidade proponente, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Ato Constitutivo e do Estatuto Social em vigor da OSC ou procuração, se for o caso.

5.6. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e 79, de 01 de novembro de 2017, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

VI. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 138.599,15 (cento e trinta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos) no exercício de 2026.

6.2. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, de acordo com a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e projeto governamental aprovada pela comissão de seleção.

VII. DAS DESPESAS

7.1. Poderão ser realizadas despesas, elencadas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto.

7.2. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.

Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010 cabendo à Comissão de Seleção avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

7.3. Não serão financiados os seguintes gastos:

7.3.1. Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;

7.3.2. Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

7.3.3. Custas para Elaboração de projetos;

7.3.4. Indenizações;

7.3.5. Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;

7.3.6 Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto e

7.3.7 Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

VIII. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Da Organização da Sociedade Civil –OSC

- 8.1.1.** Executar o projeto pactuado;
- 8.1.2.** Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- 8.1.3.** Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDCA de Mateus Leme sempre que houver necessidade;
- 8.1.4.** Notificar o CMDCA de Mateus Leme, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção; e
- 8.1.5.** Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

8.2. Do CMDCA de Mateus Leme

- 8.2.1.** Dar amplo e irrestrito acesso a Organização da Sociedade Civil – OSC ao Edital com o objetivo de prover a OSC, informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- 8.2.2.** Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- 8.2.3** Publicizar os projetos selecionados com base no edital a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme inciso VI – Seção II da Resolução N. 137/CONANDA;
- 8.2.4.** Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; conforme inciso VII – Seção II da Resolução N. 137/CONANDA;
- 8.2.5.** Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme inciso VIII – Seção II da Resolução N. 137/CONANDA;
- 8.2.6.** Realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, conforme disposto no art 59, § 2º da Lei N. 13.019/2014.



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

IX. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

9.1. O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projetos, comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

9.2. As OSC's deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.

9.3. Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 PROJETOS

Município de Mateus Leme

Edital de Chamamento Público FIA n° 02/2026

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

E-mail:

ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS

HABILITAÇÃO

Município de Mateus Leme

Edital de Chamamento Público FIA n° 02/2026

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

E-mail:



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

9.4. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.4.1 Originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, salvo as passíveis de retirada pela internet; e

9.4.2 Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.5. A abertura dos envelopes será realizada conforme cronograma previsto no ANEXO I pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

XX. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSC's. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do resultado do processo de seleção dos projetos.

10.3. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (1 ponto) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	1,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (3 pontos). - Grau satisfatório de adequação (1,5 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta</p>	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a Atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1 ponto). - Grau satisfatório da descrição (0,5 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. 	1,0
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do Adolescente do município de Mateus Leme/MG.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (4 pontos). - Grau satisfatório da descrição (2 pontos). <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p>	4,0



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1 ponto).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 pontos).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p style="margin-top: 10px;">- OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC</p>	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

10.4. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.6. Serão eliminados os projetos que:

10.6.1. Tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;

10.6.2. Que estejam em desacordo com o presente Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº. 8.726, de 2016); e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017.

10.6.3. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto nº. 8.726, de 2016, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.7. O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mateus Leme cujo site é www.mateusleme.mg.gov.br iniciando-se o prazo para recurso.



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

XXI. DO RECURSO

11.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo previsto no cronograma do anexo I, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

11.2. As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

11.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Mateus Leme cujo site é www.mateusleme.mg.gov.br

11.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017).

XXII. DA CELEBRAÇÃO

12.1. Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado por deliberação do CMDCA, celebração do termo de colaboração conforme modelo Anexo VII neste Edital.

12.2. Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de acordo com o cronograma previsto no anexo I desse edital.

XXIII. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. A OSC selecionada, além da apresentação do projeto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a VI; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017;



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

13.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1ano;

13.1.3 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

13.1.3.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da

administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

13.1.3.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

13.1.3.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

13.1.3.4 Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

13.1.3.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

13.1.3.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

13.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

13.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

13.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles; na forma do Anexo IV, deste Edital;

13.8. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no Município de Mateus Leme e no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

13.9. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo V;

13.10. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;

13.11. Licença para localização e funcionamento da entidade

13.12. Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.

13.13. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

13.14. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

XXIV. DOS AJUSTES DO PLANO DETRABALHO

14.1. Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.

14.2. O prazo para realização dos ajustes será de acordo com o previsto no cronograma anexo I.

XXV. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. As OSC's que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo VI, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada pela prefeitura e publicado no endereço eletrônico www.mateusleme.mg.gov.br.

15.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.3. Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

15.3.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

15.3.2. Tenham como dirigente (s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento;

15.3.3. Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

XXVI. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

16.1. Os termos de colaboração a serem celebrados no exercício de 2026 terão vigência a partir da data de sua assinatura, com prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, vedada a prorrogação.

16.2. O prazo determinado no item anterior já compreende a possibilidade de aditamento.

XXVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração constante no anexo VI são passíveis de alterações devido às especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

17.2. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site www.mateusleme.mg.gov.br, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

17.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da OSC.



EDITAL CMDCA/ML N.º 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA – CMDCA MATEUS LEME/MG

17.4. As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

17.5. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.

17.6. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.7. A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos.

17.8. Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.

17.9. Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

17.10. As Organizações da Sociedade Civil e projetos governamental, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no “Envelope nº02 – Habilitação”.

17.11. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Mateus Leme, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mateus Leme, 13 de fevereiro de 2026

Presidente do CMDCA



ANEXO I

CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº. 002/2026

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapa de seleção			
Publicação do Edital	13/02/2026	12h	Sítio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br
Abertura do prazo para solicitar esclarecimentos e/ou pedido de Impugnação quanto ao Edital	13/02/2026 a 27/02/2026	9h à 16h	Pelo e-mail: salaconselhos@yahoo.com.br
Entrega dos Envelopes 01 e 02	13/02/2026 a 16/03/2026	9h à 16h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106- Centro
Abertura dos envelopes número 02 para conferencia dos documentos de Habilitação	17/03/2026 à 18/03/2026	9h à 16h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106- Centro
Cumprimento de Diligencia de Documento de Habilitação	19/03/2026 a 23/03/2026	9h à 16h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106- Centro
Avaliação dos Projetos pela Comissão de Seleção	24/03/2026 a 25/03/2026	9h à 16h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106- Centro



Divulgação do resultado provisório	26/03/2026	Até 16:00h	Sítio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br
Prazo para interposição de recursos	27/03/2026 a 30/03/2026	9h à 16h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106- Centro
Homologação e divulgação do resultado final	31/03/2026	Ate 16h	Sítio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br
Etapa Habilitação			
Atualização de documentos para Habilitação conforme item 13 do Edital e ajuste no Plano de Trabalho e de Aplicação	01/04/2026 a 06/04/2026	9h à 16h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106- Centro
Publicação e Divulgação	07/04/2026	9h à 16h	Sítio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br
Etapa Celebração			
Assinatura do Termo de Colaboração		10/04/2026	
Publicação e Divulgação		13/04/2026	



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público FIA nº. 03/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Mateus Leme, ____ de _____ 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)



ANEXO III

MODELO DE PROJETO

(Lei nº 13.019/2014 / Decreto nº. 8.428/2015 / Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017)

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

OSC "Organização da Sociedade Civil" Proponente		CNPJ	
Endereço		E-mail	
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	
Nome do Representante Legal			
Identidade/Órgão Expedidor	CPF		DDD/Telefone
Endereço		E-mail	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto			
Identidade/Órgão Expedidor	CPF		DDD/Telefone
Endereço		E-mail	



2– APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Breve resumo da sua área de atuação, contendo, dentre outros:

- **O ano de fundação;**
- **Experiência;**
- **Foco de Atuação.**

3– DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Título do Projeto/Atividade	<i>Período de Execução*</i>	
	Início	Término



Identificação do Objeto

Descrição da realidade que será objeto da parceria



4– OBJETIVOS

2.1 – Objetivo Geral:

2.2 – Objetivos Específicos:

5– METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO



6– FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

6.1.CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva

Exemplo:

- Oficina de informática (Carga horária/período/quantidade de atendimento)
- Oficina de teatro (Carga horária/período/quantidade de atendimento)
- Passeios culturais e lazer (Carga horária/período/quantidade de atendimento)

Ativ.	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1													
2													
3													

Obs.: Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria

6.2. METODOLOGIA (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)



Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.

Ex.:

As atividades serão desenvolvidas em 06 turmas de 20 alunos diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão em oficinas/laboratórios. Serão utilizadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, haverá aulas passeios, seminários, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas às empresas e órgãos. Tendo também atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.

7– RESULTADOS ESPERADOS

8- PLANO DE APLICAÇÃO (previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Total</u>



Serviço de Terceiro – Pessoa Física

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>

Equipamento e Material permanente

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Total</u>

Material de Consumo

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Total</u>

Pessoal e Encargos



9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<u>Despesas</u>	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Recursos Humanos						
Encargos						
Material de Consumo						
Material Permanente						
Serviços de Pessoa Jurídica						
Serviços de Pessoa Física						
TOTAL						

<u>Despesas</u>	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Recursos Humanos							
Encargos							
Material de Consumo							
Material Permanente							
Serviços de Pessoa Jurídica							
Serviços de Pessoa Física							
TOTAL							

TOTAL GERAL: (VALOR TOTAL DOS RECURSOS QUE SERÃO GASTOS COM AS DESPESAS DA PROPOSTA)



10– MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável)

Exemplo do que avaliar:

- ✓ Cumprimento da meta;
- ✓ Cumprimento dos objetivos;
- ✓ Cumprimento das ações;
- ✓ Participação dos beneficiários nas atividades/ ações;
- ✓ Satisfação dos usuários em relação as atividades/ações;

11– DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local e Data

Proponente
(Representante legal da OSC proponente)



12- APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal pertinente)

Local e Data	Secretário ou responsável
--------------	---------------------------

OBSERVAÇÃO

Deverá constar no Plano de Trabalho a identificação e a justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando aplicável, nos termos do § 2º do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ANEXO IV

1.1.RELATÓRIO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1.1. IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

Nome completo: _____

Endereço: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____

Órgão Expedidor: _____

Data de Expedição: //_____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



1.1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

Nome completo: _____

Endereço: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____

Órgão Expedidor: _____

Data de Expedição: //_____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria (*de preferência papel timbrado ou nome da OSC*)

Local, data

Eu , portador da Carteira de Identidade n.º expedida por
em/...../....., representante legal da OSC..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob
as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º /2017 para a celebração do Termo de Colaboração que a entidade:
está regularmente constituída; não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente
celebrada; não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou
entidade da administração pública Municipal, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como
parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; não tem contas rejeitadas pela
administração pública nos últimos cinco anos; não está suspensa de participação em licitação e
impedimento de contratar com a administração; não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com



a administração pública; não foi suspensa temporária da participação em chamamento público e impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município de; não foi declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; não tem entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____,
PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.**

O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede na Rua Pereira Guimarães, nº 08, Bairro Centro, CEP 35670-000, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renilton Ribeiro Coelho, brasileiro, portador do RG nº M-9.161.646 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 040.191.256-60, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu(a) Presidente _____, brasileiro(a), profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), na Lei Municipal nº 3.158/2022, na Resolução CONANDA nº 137/2010, bem como



nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas aplicáveis, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO E DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto _____, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado.

1.2. Os recursos financeiros desta parceria são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestora pela Administração Pública Municipal a Sra. Micheli Fabiana Santos Rocha, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 218/2021, anexa ao presente instrumento.

2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, designados pela Portaria nº 652/2025 e suas alterações, anexas ao presente instrumento:

- a)** Hugo Antônio Vilaça – Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b)** Tatiane Aparecida Gonçalves Mattos – Secretaria de Desenvolvimento Social.
- c)** Membro: Fernanda do Espírito Santo Passos; Secretaria de Desenvolvimento Social

2.2.1. Compete a comissão e monitoramento e avaliação realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria para o monitoramento e avaliação do cumprimento do seu objeto, na forma do plano de trabalho apresentado;

2.2.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

2.2.3. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar a análise da documentação da parceria, consulta as movimentações da conta bancária específica da parceria, além de verificação, análise, manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas a parceria.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sra., CPF ... e RG ... conforme certidão anexada ao presente documento.



3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ Conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse acima descrito correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, ficha Fonte

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3.5. Os recursos financeiros utilizados neste Termo de Colaboração são recursos inscritos em fonte 2.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

A OSC não usará para a execução do objeto desta parceria contrapartida financeira.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete do Poder Público:

I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V- Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;



VII- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

IX – Publicar o extrato deste termo de colaboração no órgão oficial de publicação do Município;

5.2. Compete à OSC:

I– Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 079/2017 e do Manual de da MROSC, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V– Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração; pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII– Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da



parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV– Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV– Restituir ao Municípios os valores transferidos atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, quando:

Não for executado o objeto do contrato;

Não cumprimento do prazo para prestação de contas na forma exigida;

Contatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação. **XVI**– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de a execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo município poderão, a critério do CMDCA/ML, serem transferidos a propriedade para a administração pública ou doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta.

6.2. Os bens remanescentes poderão permanecer com a OSC, por decisão do CMDCA/ML, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades do objeto pactuado.

6.3. Fica vedado a OSC a alienação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na de diretrizes orçamentárias;

II – efetuar pagamento de despesas bancárias;

III – transferir recursos da conta- corrente específica para outras contas bancárias;

IV – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;

V – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco ... Agência ..., conta nº ..., VEDADA a utilização desta conta para outra finalidade;

7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de 7.4 Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 79/2017.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou fomento poderá admitir a realização de pagamento em espécie limitado ao percentual de 3% do valor do item de despesa correspondente.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

III - os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 77 do Decreto Municipal 79/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 77 deste Decreto.

8.2 Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de assinatura deste termo, sendo que os repasses financeiros pelo Município, conforme Cronograma de Desembolso encerram-se, sendo o prazo de execução de a



9.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 079/2017 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I- advertência;

II- suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III- declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso



concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

13.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Mateus Leme/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Mateus Leme, _____ de _____ de _____

Presidente CMDCA

